

Carregado
F. H.
13
gjh

ATA Nº 3/2020

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte, pelas catorze horas, nas instalações do Teatro Cine do Pombal, sito na Praça Manuel Henriques Júnior, 3100-500 Pombal, reuniu a Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Xadrez, convocada ordinariamente em conformidade com o que estabelece a alínea a) do número 3 do artigo 23.º dos Estatutos desta Federação, e alínea b) do número 2 do artigo 19.º dos mesmos Estatutos, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- Ponto um** – Tomada de posse dos delegados eleitos para o mandato 2020/2024.
- Ponto dois** – Aprovação da ata da reunião passada 2020-2.
- Ponto três** – Eleição da mesa da Assembleia Geral.
- Ponto quatro** – Apreciação e aprovação de proposta de alteração dos Estatutos da FPX.
- Ponto cinco** – Apreciação e aprovação de proposta de alteração do Regulamento Eleitoral.
- Ponto seis** – Apreciação e aprovação de proposta de alteração do regimento da Assembleia.
- Ponto sete** – Marcação do ato eleitoral para os restantes órgãos sociais da FPX.

Estando presentes vinte e seis delegados eleitos, cuja lista de presenças se detalha em seguida, e havendo por isso quórum para, nos termos estatutários, se deliberar, deu-se início à reunião com um período antes da ordem de trabalhos.

Presentes:

1	Luís Manuel Coutinho Pereira Santos
2	Fernando Moreira de Pinho
3	Nuno Filipe Lages Pinto Ruas Andrade
4	João de Sousa da Cruz
5	Ricardo Vicente Aleixo Alves
6	António Pedro Dias Caramenz Pereira
7	Modeste Mendes
8	Fernando alberto Rocha Ribeiro
9	Amadeu Solha Santos
10	Luís Filipe Pires de Carvalho Quintino
11	Mário Rui da Costa Correia
12	Pedro Miguel Gomes Mendes
13	Eduardo Escudeiro Guerreiro Viana

14	João Miguel Ramos Saltão
15	Armando Manuel da Silva Palet
16	António José Mendes Abreu Ferreira Silva
17	Domingos Manuel Costa Massena
18	Rogério Augusto Gomes Oliveira
19	António Luís Campos de Sousa Ferreira
20	Carlos Manuel Matias Ferreira
21	Luís Nuno Pereira Barrigoto
22	Hugo Emanuel Oliveira Gomes
23	Mário Martins Freitas Moraes
24	Marta Sofia Carvalho Ferreira Malheiro Leite
25	Carlos Filipe Fernandes Marques
26	Ruben Joel Monteiro Elias

Estava também presente o Presidente da FPX, Sr. Dominic Cross e o ainda vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Sr. Fernando Alves.

Na ausência do secretário da mesa, o PMAG solicitou a colaboração de um delegado tendo-se voluntariado o delegado eleito Ricardo Alves, que integrou a mesa e passou a desempenhar a função de secretário.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral começou por agradecer à Câmara Municipal do Pombal, na pessoa do seu vereador da Cultura, a amabilidade da cedência daquele magnífico espaço para a realização desta reunião da Assembleia Geral da FPX. O PMAG agradeceu também ao Presidente da FPX e Direção pelas diligências para se encontrar um adequado local para a realização desta reunião.

O PMAG abriu então as inscrições e tomou a palavra o delegado eleito Rogério Oliveira que afirmou que não se sente empossado para deliberar na presente Assembleia Geral pois esta não está constituída até os delegados tomarem posse pelo que a mesma é ilegal. Até ao momento apenas assinou a folha de presenças, não tomou posse. O delegado eleito ressaltou desde logo que enquanto não tiver tomado posse a AG é ilegal.

Em seguida o delegado eleito Nuno Andrade apresentou uma questão relativa à Ordem de Trabalhos (OT), em concreto ao Ponto 2 – Aprovação da ata da reunião passada 2020-2. Considerou o delegado Nuno Andrade que a aprovação da referida ata não é da competência dos delegados presentes e que serão hoje empossados pois eles não participaram na respetiva reunião. O Delegado eleito Nuno Andrade afirmou também que, na sua opinião, esta AG é ordinária, pelo que os pontos 3 a 7 da OT não deveriam

Gulias
FAL
[Signature]

constar da ordem de trabalhos. Para estes pontos deveria ser marcada uma AG extraordinária pelo que a presente deveria ser considerada irregular.

O PMAG respondeu ao delegado eleito Nuno Andrade que a possibilidade de aprovação de ata relativa à última reunião da Assembleia está prevista nos estatutos da FPX, no Regimento desta Assembleia, no Código do Procedimento Administrativo e no código Civil, e explicou ainda que esse ponto da ordem de trabalhos só seria votado, seguindo o estipulado no Código de Procedimento administrativo, pelos presentes que estiveram também nessa última reunião.

Sobre o restante, o PMAG disse que os estatutos, regimento da Assembleia e Código do Procedimento Administrativo estabelecem que a ordem de trabalhos é da responsabilidade do presidente da reunião. Disse também que não comentava opiniões, e que cada um era livre de tomar as suas decisões e atuar conforme entendesse.

O delegado Rúben Elias questionou sobre se se poderia fazer algo relativo às necessidades de quórum para a realização das Assembleias Gerais, para que não existissem reclamações.

O PMAG afirmou que não se podia modificar o estipulado nos estatutos e regulamentos, no que concerne às necessidades de quórum porque isso depende fundamentalmente de legislação hierarquicamente superior.

O PMAG explicou também que até agora os presentes só tinham assinado a lista de presenças e que ainda não tinha sido dada posse a nenhum dos delegados eleitos. Ainda não tinha chegado esse momento.

Em seguida o Sr. Presidente da FPX, Sr. Dominic Cross iniciou a sua intervenção referindo a situação complicada em que o país vive, que torna tudo extramente difícil. Congratulou o Presidente da Mesa cessante pelo seu empenho e sacrifício nos últimos 4 anos bem como aos restantes membros da mesa, dos quais presente está Fernando Alves, agradecendo o seu esforço para que as coisas avancem. Salaria ainda a necessidade de atualização dos estatutos que por iniciativa do Presidente da Mesa foi possível realizar, pelo que lhe agradece.

Terminadas as inscrições, o PMAG comunicou aos presentes que foram recebidas 4 comunicações de ausência a esta reunião da Assembleia Geral, que seriam comunicadas ao futuro PMAG para este decidir sobre a sua validade. Nomeadamente dos delegados: Nuno Mendes, Carlos Vieira Dias, Jorge Resende e Luís Simões Reis. Em seguida o PMAG explicou aos presentes o teor do ofício do IPDJ, recebido recentemente pela FPX, o que o IPDJ pretendia que fosse alterado e porquê.

O PMAG explicou também o que é exigido para se alterar os estatutos da FPX.

O PMAG explicou aos presentes o porquê de haver uma ata em atraso da reunião passada, nomeadamente as dificuldades sentidas e relacionadas com o facto da última



Assembleia se ter processado por videoconferência. Explicou como se processaria essa votação e aprovação.

O PMAG explicou também que, após dar posse aos delegados recém eleitos, sairia da mesa que seria assumida pelo delegado presente de maior idade cumprindo o que está no regimento.

Nesta altura o delegado eleito Luís Barrigoto solicitou a palavra e disse que quem dá posse aos delegados recém eleitos é o Presidente da Comissão Eleitoral, como expresso no art.º 2º do Regulamento Eleitoral.

O PMAG explicou que o PMAG cessante e o Presidente da Comissão Eleitoral eram a mesma pessoa, havendo, no entanto, a possibilidade, que não se verificou, de a Comissão Eleitoral, durante os seus trabalhos ter escolhido um novo presidente se assim o tivesse entendido.

O Delegado Rogério Oliveira solicitou a palavra e disse que o Presidente da Comissão eleitoral era o PMAG cessante e não outro.

Chegaram, entretanto, à Assembleia, assinaram a folha de presenças e ocuparam o seu lugar, mais três delegados eleitos

27	Vitor Manuel Barroso Cardoso
28	Mário António da Silva Sousa
29	Bruno Ricardo de Sousa Lopes

Entrou também na reunião o Tesoureiro da Federação, Sr. António Pedro Vinagre e o PMAG solicitou-lhe que esclarecesse os presentes sobre as comparticipações de despesas de deslocação dos delegados e processo de funcionamento desses pagamentos.

O Sr. Tesoureiro esclareceu sobre a atualização da comparticipação que cabe aos delegados por atenderem à AG que passou dos 0,08 euros para 0,36 euros por Km de deslocação à semelhança do que se passa na Função Pública. Despesas de alimentação não são pagas, tal como nunca foram antes, embora seja sensível a este assunto que foi levantado por alguns delegados presentes. Refere que a atualização feita já representa um acréscimo de encargo grande para a FPX, mas que é um passo importante que queriam dar.

O delegado eleito Nuno Andrade solicitou a palavra e questionou o Sr. Tesoureiro sobre as comparticipações pagas aos delegados que se desloquem das ilhas ou Algarve, por exemplo, que tenham de pernoitar depois da AG por esta estar longe demais do seu local de residência de forma a poderem regressar no mesmo dia.

Guerra
FM
[Signature]

O Sr. Tesoureiro Pedro Vinagre disse que compreendia a questão, mas neste momento é o possível e aproveita para apelar ao bom-senso dos delegados em relação à solicitação destes apoios e para que se atue de forma a que previamente à AG e em conjunto com a Direção se tente encontrar uma solução para estes casos.

O delegado eleito Nuno Andrade sugeriu que seja a Direção a tomar a iniciativa de encontrar solução para estes casos.

O delegado eleito António Silva solicitou a palavra e questionou em relação ao limite inferior de 50 Km para que os apoios a deslocação sejam concedidos.

O Sr. Tesoureiro António Pedro Vinagre afirmou que não há regulamentos nem soluções perfeitas. A alteração que se está a fazer é um passo em frente face ao que estava anteriormente.

Após a confirmação e verificação da lista dos presentes, o PMAG especificou que havia 6 delegados eleitos presentes que haviam estado na última reunião da AG, e identificou os seus nomes: António Silva, Carlos Marques, Carlos Ferreira, João Cruz, Luís Santos e Rúben Elias.

O PMAG Vítor Guerra, pediu desculpa pelo atrevimento, mas solicitou ao futuro PMAG, fosse ele quem fosse, que o convidasse a continuar na reunião para poder defender as suas propostas de alterações dos estatutos e regulamentos.

Terminado o período antes da ordem de trabalhos, deu-se início ao cumprimento do primeiro ponto da ordem de trabalhos e o PMAG Vítor Guerra leu em voz alta o auto de posse e a lista com os nomes dos 29 delegados eleitos presentes, aos quais de seguida deu posse e que passaram de imediato a desempenhar as funções para que foram eleitos.

Em seguida o PMAG Vítor Guerra deu por terminadas as suas funções, juntamente com o Sr. Fernando Alves saiu da mesa e cedeu o lugar ao delegado Amadeu Solha Santos, por este ser o delegado de maior idade, que assim assumiu o lugar de PMAG.

O novo PMAG solicitou a manutenção do delegado Ricardo Alves no posto de secretário e solicitou também a presença do delegado Eduardo Viana para ocupar o lugar de vice-Presidente da Mesa, que assim o fez.

Em seguida entrou-se no terceiro ponto da ordem de trabalhos e a mesa entendeu como útil um pequeno intervalo de 10 minutos para que os delegados pudessem conversar, discutir e apresentar listas candidatas para a mesa.

Findo o pequeno intervalo, verificou-se a apresentação de uma candidatura à Mesa da Assembleia Geral com a seguinte constituição:

Presidente	– João de Sousa da Cruz
Vice-presidente	– Mário Martins Freitas Morais
Secretário	– Fernando Moreira de Pinho

Suplentes

– Mariana Sofia Teixeira da Silva

Marta Sofia Carvalho Ferreira Malheiro Leite

Deu-se o nome de lista “A” à lista apresentada e colocou-se a mesma a votação por escrutínio secreto e voto em urna.

Durante o processo de votação os delegados Nuno Andrade e Rogério Oliveira, pediram para que fosse lido o artigo dos estatutos referente à constituição da MAG por considerarem que a lista não preenche os critérios válidos uma vez que apresenta dois membros suplentes, elementos que não figuram no referido artigo. Referem que no artigo só estão previstos 3 elementos para constituir a Mesa – Presidente, Vice-Presidente e Secretário. O presidente temporário da MAG, Amadeu Solha Santos, contrapõe afirmando que o mesmo artigo não proíbe a existência de membros suplentes e que os processos eleitorais em curso não podem ser interrompidos, pelo que desconsidera o protesto dos dois delegados.

Finda a votação por escrutínio secreto apuraram-se os resultados tendo a lista apresentada sido eleita com 21 votos a favor, 4 votos em branco e 4 votos nulos.

Foi redigido, no momento, o auto de Tomada de Posse e assinado pelos elementos presentes da lista vencedora, que assim tomaram posse, e pelo Presidente da MAG que conduziu este processo, Amadeu Solha Santos, que abandonou a Mesa em conjunto com os restantes dois elementos que temporariamente a constituíram.

Já com a mesa eleita, o novo PMAG João Cruz, deu seguimento à reunião com um agradecimento aos elementos das Mesas que o antecederam na reunião, convidando Vítor Guerra a manter-se na Assembleia a fim de apresentar as propostas de alteração dos Estatutos da Federação, Regulamento Eleitoral e Regimento da Assembleia Geral, uma vez que fez parte dum grupo de trabalho que colaborou nas alterações pretendidas. De seguida, foi colocada à votação ata da Assembleia Geral de 13 de junho de 2020, que decorreu por videoconferência, tendo os 6 delegados presentes, do mandato anterior e presentes nessa reunião, aprovado por unanimidade o respetivo documento. Antes de iniciar a discussão do Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos, os delegados Nuno Andrade, António Silva e Rogério Oliveira apresentaram uma declaração por escrito com o seguinte teor: “Os delegados subscritores declaram que após a tomada de posse e eleição da Mesa da AG está AG é ilegal por conter pontos de uma extraordinária, irregularmente convocada. Assim nos pontos 4, 5 e 6, estes delegados não votam e ponderam impugnar esta AG, ao abrigo dos artigos 177º e 178º do Código Civil”. A declaração estava datada e assinada pelos referidos delegados, que abandonaram a reunião, após a entrega do documento.

Guerra
FM
JG

O Presidente da Assembleia Geral colocou à votação dos delegados presentes a aprovação com carácter de urgência dos Pontos Quatro a Sete da convocatória, explicando que a Direção da Federação tinha recebido um ofício do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, (IPDJ), datado de 1 de outubro em curso, concedendo um prazo de 20 dias úteis à Federação Portuguesa de Xadrez para remeter as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral, que não estavam em conformidade com o exigido no RJFD, sob pena de não ser renovado à Federação o Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, tendo os 26 delegados presentes votado, por unanimidade, a apreciação e votação dos Pontos Quatro a Seis previstos na Convocatória e a informação referente à marcação do ato eleitoral prevista no Ponto Sete.

Continuou, assim, a reunião, com a discussão e votação do Ponto Quatro, referente à apreciação e aprovação de alteração dos Estatutos da FPX. A apresentação da proposta das alterações pretendidas foi feita por Vítor Guerra que explicou detalhadamente o motivo das alterações sendo, nalguns casos, imposições do IPDJ. Foram apresentadas propostas de alteração aos artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 12º, 13º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º e 25º dos Estatutos.

O delegado Carlos Ferreira pediu esclarecimentos quanto ao proposto no nº 4 do artigo 18º, após o que disse que a proposta deveria ser: "Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de duas reuniões da AG, o que acontecer primeiro". A diferença da proposta apresentada por Vítor Guerra era quanto ao número de reuniões que era de três reuniões da AG. O Presidente da Assembleia Geral colocou logo à votação esta proposta do delegado Carlos Ferreira, que obteve 13 votos favoráveis, 7 contra e seis abstenções, não reunindo, assim, 75% dos votos necessários dos 29 delegados em efetividade de funções, pelo que não foi aprovada.

Foi, de seguida colocada à votação as propostas de alteração dos artigos dos Estatutos da FPX apresentadas por Vítor Guerra, tendo sido todas aprovadas por unanimidade pelos vinte e seis delegados presentes.

A redação dos artigos alterados passou a ser a seguinte:

"ARTIGO 2 - (Sede e símbolos)

A FPX tem a sua sede na Rua Sarmento de Beires, nº 33, Loja A, 1900-411 Lisboa, e tem como símbolos a bandeira e o emblema aprovados pela Assembleia Geral.

Quilva
FAL
AB
X2
JA

ARTIGO 3 - (Natureza e âmbito)

1. A FPX é uma federação unidesportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva.
2. A Federação exerce a sua ação, em todo o território nacional, sobre os praticantes, os treinadores, os árbitros, os clubes e suas associações distritais ou regionais, e restantes associações de âmbito nacional que a integrem.
3. Consideram-se treinadores, aqueles, reconhecidos pela FPX como tal, com licença de entre os vários graus, emitida pelo IPDJ e em vigor.
4. Consideram-se associações territoriais de clubes, aquelas que se encontrem organizadas e localizadas num distrito ou região autónoma do território nacional e que tenham por objetivo fomentar a prática do xadrez e regular as competições a nível distrital ou regional.

ARTIGO 4 - (Finalidades)

1. A FPX tem por finalidades:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Fomentar e apoiar a formação de clubes, praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes do xadrez;
 - f)
2. Para atingir estas finalidades, a FPX rege-se pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos: eleitoral, o de filiação, o de competições, o de antidopagem, o das representações nacionais e o disciplinar. Todos estes regulamentos deverão ser publicados e constar do sítio na internet da FPX.

ARTIGO 7 - (Funcionamento e estrutura orgânica)

1.
2. A FPX deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)

Guerra
Fab
MS
JA

- f)
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

ARTIGO 8 - (Sócios e títulos honoríficos)

1. São sócios da FPX: as associações territoriais de clubes, conforme definidas no n.º 4 do artigo 3.º, os clubes e suas associações, os praticantes e suas associações, os treinadores e suas associações e os árbitros de xadrez e suas associações. Para usufruir da categoria de sócio, os clubes, os treinadores, os praticantes e os árbitros devem obrigatoriamente estar filiados na Federação Portuguesa de Xadrez.
2.
3.
 - a)
 - b)
 - c) Aos treinadores e árbitros que possuam a qualidade de praticante aplica-se o regime previsto na alínea anterior; os que não se filiarem como praticantes apresentam o seu pedido numa associação territorial à sua escolha.
4.
 - a)
 - b)

ARTIGO 9 - (Direitos e deveres dos sócios)

1.
 - a)
 - b)
 - c)
2.
 - a)
 - b)
 - c)
- 3 – (eliminado)

Guerra
F.H.


ARTIGO 12 - (Elegibilidade e incompatibilidades)

1. São elegíveis para os órgãos da FPX as pessoas singulares maiores de idade:
 - a)
 - b)
 - c) que não tenham sido punidas por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, e que não tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
3.
4.

ARTIGO 13 - (Mandato)

1.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPX.
3.
4.
5.
6.
7.
 - a)
 - b)
8. A eleição dos órgãos colegiais mencionados no artigo 11º, com exceção da Mesa da Assembleia Geral, necessita de cumprir os seguintes pressupostos:
 - a) A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 11.º nas suas alíneas d) a g).
 - b) Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 11.º são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.

Guilherme
FAL
13
gm

- c)
d.

ARTIGO 16 - (Moções de censura)

1. A Assembleia Geral pode votar moções de censura aos titulares dos órgãos, em reunião convocada especialmente para o efeito por iniciativa fundamentada de pelo menos 20% do total de delegados ou ainda pela totalidade dos delegados representativos de uma categoria de sócios.
2.
3. A aprovação da moção de censura está sujeita à maioria qualificada de dois terços do total de delegados.
4.

ARTIGO 18 - (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPX e é composta por 40 delegados representantes dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros da federação, na seguinte proporção:
 - a)
 - b) 1 delegado por cada associação representativa de uma classe de agentes desportivos (treinadores, árbitros ou praticantes) se as houver, pelo exercício facultativo do direito de inerência;
 - c) Os delegados designados nos termos das alíneas anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias de sócio.
 - d) 28 delegados, diminuídos do número apurado através da alínea a), eleitos pelos clubes que participam nos campeonatos nacionais por equipas em ritmo clássico e pelos restantes clubes, das associações que optem por não exercer a faculdade da alínea a);
 - e) 6 delegados representantes dos praticantes desportivos, diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respetiva categoria;
 - f) 3 delegados representantes dos árbitros diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respetiva categoria; e
 - g) 3 delegados representantes dos treinadores diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respetiva categoria.
2.
3.

4. Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.

ARTIGO 19 - (Funcionamento)

1.
2.
 - a)
 - b)
 - c)
3.
4.
 - a)
 - b) De um conjunto de pelo menos 20% do total dos delegados ou ainda pela totalidade dos delegados representativos de uma categoria de sócios, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outro número de delegados ou condições.
5. Se, à hora marcada para a reunião, não estiverem presentes mais de metade dos delegados, considera-se convocada nova reunião para meia hora mais tarde, podendo nesse caso cumprir-se a ordem de trabalhos, desde que os delegados presentes representem pelo menos um quarto do total.

ARTIGO 20 - (Deliberações Sociais)

1.
2. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, a regulamentar em regulamento eleitoral.
3. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
4. As deliberações para a designação ou destituição dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Com o voto positivo de uma maioria absoluta dos delegados em efetividade de funções, que simultaneamente represente pelo menos três quartos dos presentes, serão aprovadas as deliberações relativas a:
 - a) Alterações estatutárias;

Guilherme
Fth
[Signature]

Guerra
Fth
Nº
gu

- b) Concessão dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário;
 - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.
6. (anterior nº 5)

ARTIGO 21 - (Competências)

1. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:
 - a)
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 11.º;
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) (anterior alínea g)
 - g) (anterior alínea h)
 - h) A aprovação das propostas da Direção relativas ao valor das taxas de filiação;
 - i) (anterior alínea j)
 - j) A aprovação de quaisquer outras que não caibam na competência específica de outro órgão federativo.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% do total dos delegados, ou ainda pela totalidade de delegados representantes de uma categoria de sócios, a Assembleia Geral pode apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, qualquer regulamento federativo.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do 2º ponto do artigo 7.º, da aprovação do regulamento em causa.
4.

ARTIGO 25 - (Definição, composição e competência)

1.
2.
3.
4.
5.
 - a)
 - b)
 - c)

- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

6. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta aceite ou não.”

Passou-se de seguida ao Ponto Cinco, para apreciação e votação da Proposta de Alteração do Regulamento Eleitoral. Tomou da palavra Vítor Guerra e apresentou as propostas de alteração dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 8.º, 9.º, 12.º, 16.º, 18.º e 21.º. Após esclarecimentos de algumas dúvidas, as propostas de alteração dos referidos artigos foram colocadas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade pelos vinte e cinco delegados que se encontravam presentes na sala. O delegado Domingos Massena tinha-se ausentado antes da votação deste Ponto e só regressou depois de iniciada a discussão do Ponto Seis.

A redação dos artigos alterados passou a ser a seguinte:

“Artigo 1.º

Âmbito e método

- 1 – *(anterior corpo do artigo)*
- 2 – Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos:
 - Assembleia Geral;
 - Conselho Fiscal;
 - Conselho de Justiça;
 - Conselho de Disciplina e
 - Conselho de Arbitragem.
- 3 – Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos:
 - Presidente e
 - Direção.

Artigo 2.º

Mandato

- 1 – ...
- 2 –
- 3 – Com a exceção da Direção, no caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.
- 4 – No caso, de uma vez esgotados os suplentes na lista eleita, existir uma vacatura na Direção, esta pode propor um substituto à Assembleia Geral, que será por esta aprovado ou não.
- 5 – (anterior nº 4)

Artigo 4.º

Incompatibilidades

- 1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a)
 - b)
 - c) O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.
- 2 – Para efeito do número anterior, sem prejuízo do disposto na alínea b), é designadamente incompatível:
 - a)
 - b) Quanto ao presidente e aos membros da direção, o exercício, no ativo, de funções de dirigente de clube, de membro de órgãos sociais de associação territorial, de árbitro ou de treinador, bem como o exercício de outro cargo em órgão social da FPX;
 - c)
 - d) ...

Artigo 8.º

Regime da eleição

- 1 -
- 2 - O número total dos delegados que compõem a assembleia geral é de 40.
- 3 - O colégio eleitoral dos clubes elege 28 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea a) do artº 18º dos Estatutos da FPX.
- 4 - O colégio eleitoral dos praticantes elege 6 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.
- 5 - O colégio eleitoral dos treinadores elege 3 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.
- 6 - O colégio eleitoral dos árbitros elege 3 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.
- 7 - (anterior nº 3)
- 8 - Em cada um dos 4 colégios eleitorais (Clubes, Treinadores, Praticantes e Árbitros), a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ..
- 9 - (anterior nº 5)
- 10 - (anterior nº 6)

Artigo 9.º

Organização do processo eleitoral

- 1 - O presidente cessante da mesa da assembleia geral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos delegados com a antecedência mínima de 60 dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPX a elaboração dos cadernos eleitorais organizados por assembleia de voto, condicionados, no que respeita aos clubes, às respostas das associações territoriais de clubes previstas neste artigo.
 - a) As associações distritais ou nacionais de Clubes, Árbitros, Praticantes e Treinadores devem comunicar ao presidente cessante da Assembleia Geral, até 10 dias após a data da convocatória da assembleia eleitoral, a manifestação sobre se pretendem exercer o

direito de nomeação de delegado previsto nas alínea *a)* e *b)* do número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPX. A ausência de comunicação deve ser interpretada como renúncia a esse direito.

b) O número de associações que manifestem, nos termos da alínea anterior, a pretensão de exercer o direito nela referido, é subtraído ao total disponível de delegados a eleger, para cada uma das respetivas categorias de sócios ou agentes desportivos.

c) As associações territoriais de clubes referidas na alínea *b)* deste artigo terão de nomear os respetivos delegados à assembleia geral, para mandato com a mesma duração do dos delegados eleitos, até à data determinada para apresentação das candidaturas a estes, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral;

d)

e)

2 -

3 -

4 -

5 - Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. Essa mesa é composta por um ou dois representantes da associação distrital, um representante de cada lista concorrente que assim o entenda, e por um ou dois elementos nomeados pela Comissão eleitoral se esta assim o entender.

6 - Compete ainda à comissão eleitoral:

a)

b)

c) Receber de cada lista candidata, se estas o desejarem, o lema ou letra escolhida para identificar a lista no boletim de voto.

d)

Artigo 12.º

Tomada de posse

1 - Depois de apurados os resultados definitivos, o presidente da mesa cessante dá posse aos candidatos eleitos nos 25 dias subsequentes, numa reunião em que os delegados elegerão os que comporão a mesa da assembleia geral no novo

Caetano
FAB
[Signature]

quacriénio.

2 - Os delegados eleitos devem obrigatoriamente, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição ou no prazo de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.

3 – Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

Artigo 16.º

Regime da eleição

1 - ...

2 ...

3 - Com exceção do presidente e da direção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

b) ...

c)

d)

4 - ...

5 -

6 - No caso de a direção ficar sem quorum constitutivo, deve aplicar-se o disposto nº número 4 do artigo 2º deste Regulamento.

7 - No caso de vacatura no cargo de Presidente, haverá eleições para Presidente e Direção conjuntamente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no número 3 do artigo 2.º.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

1 – Sem prejuízo de outras atividades de promoção e realização da campanha eleitoral, se for pedido por alguma das listas, a mesa eleitoral marca uma reunião informal sem necessidades formais de convocatória, mas com aviso público no site da FPX e conhecimento aos delegados, em que um representante de cada lista candidata apresentará, querendo, o seu programa eleitoral aos delegados, reunião essa que deverá ocorrer até à antevéspera da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.

2 – A reunião prevista no número anterior não tem caráter deliberativo e os delegados

Guerra
+ ab
[Signature]

só poderão usar da palavra para, brevemente e sem emitir juízos sobre mérito ou a oportunidade das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no momento da sua publicação na página da FPX na internet.”

Passou-se de seguida ao Ponto Seis, para apreciação e votação da Proposta de Alteração do Regimento da Assembleia. Tomou da palavra Vítor Guerra e apresentou as propostas de alteração dos artigos 2º, 4º, 9º e 10º. Após esclarecimentos de algumas dúvidas, as propostas de alteração dos referidos artigos foram colocadas à votação, tendo sido aprovadas por unanimidade pelos vinte e seis delegados que se encontravam presentes na sala.

A redação dos artigos alterados passou a ser a seguinte:

“Artigo 2

(Tomada de posse)

1. Nos termos do artigo 12º do Regulamento Eleitoral, compete ao presidente da Comissão Eleitoral conferir posse aos delegados eleitos em reunião que deverá ter lugar nos 25 dias subsequentes ao apuramento dos resultados finais e onde deverá ser eleita a nova Mesa da Assembleia Geral.
2. Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.
3. Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

Artigo 4

(Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1
- 2 Compete ao presidente da Mesa:

Guerra
Fda
[Signature]

- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Registrar e controlar as ausências dos delegados, para efeitos de perda de mandato, às reuniões da Assembleia Geral.
 - f) Informar a Assembleia Geral sobre quais os delegados a quem foi atribuída falta de presença na última reunião da AG.
 - g) *(anterior alínea e)*
 - h) *(anterior alínea f)*
3.
- a)
 - b)
4.
- a)
 - b)
 - c)
5.
6.
7.
8.

Artigo 9

(Quórum)

- 1.
- 2.
- 3. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no n.º 1, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para meia hora depois da primeira convocação, nos mesmos dia e local, podendo neste caso a assembleia deliberar desde que os presentes, representem pelo menos um quarto do total.

**Artigo 10**

(Presença de outros elementos)

1. *(anterior corpo do artigo)*
2. Por iniciativa do Presidente da mesa ou de quem tiver iniciativa procedimental, podem ser convidadas a participar na Assembleia outras pessoas cuja presença seja útil à discussão da ordem de trabalhos.

Artigo 17

(Deliberações e votações)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos delegados presentes, desde que os apoiantes das propostas sejam em número superior à maioria absoluta dos delegados em efetividade de funções, as deliberações relativas a:
 - a)
 - b)
 - c)

Artigo 19

(Perda automática de mandato por faltas)

1. *(anterior corpo de artigo)*
2. Cabe à mesa da Assembleia Geral a marcação de faltas ou a aceitação de suas justificações.
3. No caso de haver duas Reuniões da Assembleia Geral no mesmo dia, só se marcará uma falta aos ausentes.
4. No início de cada reunião, o presidente da mesa deve anunciar quais os delegados a quem foi atribuída falta na reunião anterior."

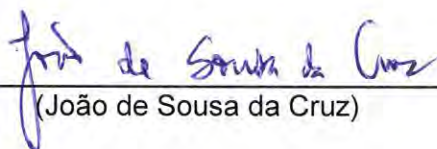


O Presidente da Assembleia, considerando o previsto no Ponto Sete da Convocatória, anunciou que o ato eleitoral para os demais órgãos da FPX teria lugar no dia 22 de novembro, em local e horário a anunciar na Convocatória a elaborar para o efeito.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por finalizada a reunião pelas 18h00 horas, da qual se lavrou a presente Ata, que foi lida e aprovada pela unanimidade dos delegados presentes na Assembleia Geral, e que vai ser assinada nos termos da Lei.

Pombal, vinte e cinco de outubro de 2020,

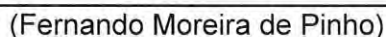
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(João de Sousa da Cruz)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(Mário Martins Freitas Morais)

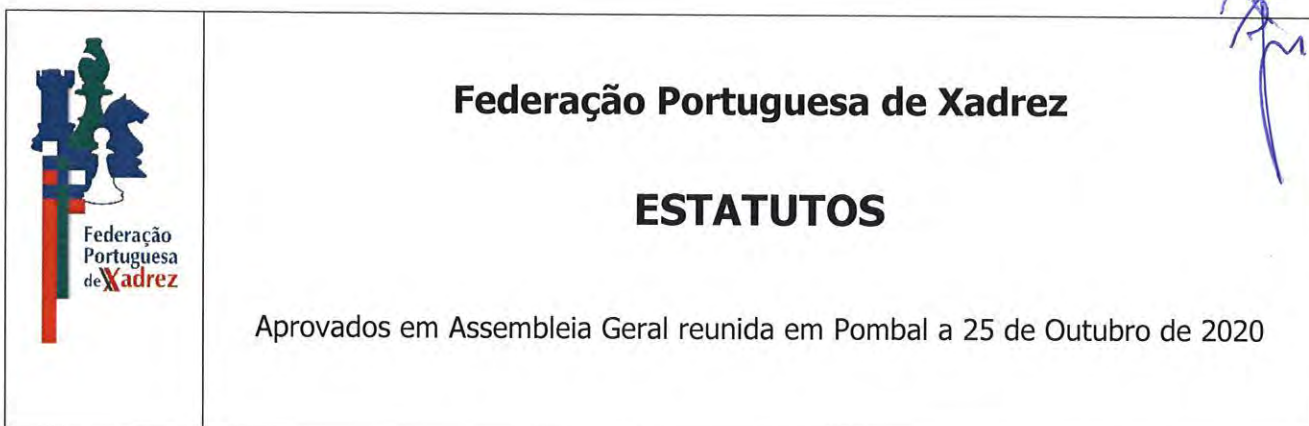
O secretário da Mesa da Assembleia Geral


(Fernando Moreira de Pinho)

Em anexo (*versões atuais após alterações aprovadas*)

1. Estatutos
2. Regulamento Eleitoral
3. Regimento da Assembleia Geral

Guilherme
FM
[Signature]



<u>CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORGANIZATÓRIOS</u>	25
ARTIGO 1 - (Fundação e duração)	25
ARTIGO 2 - (Sede e símbolos)	7
ARTIGO 3 - (Natureza e âmbito)	8
ARTIGO 4 - (Finalidades)	8
ARTIGO 5 - (Apoio ao desenvolvimento regional da modalidade)	26
ARTIGO 6 - (Vínculo internacional)	26
ARTIGO 7 - (Funcionamento e estrutura orgânica)	8
<u>CAPÍTULO II - SÓCIOS</u>	27
ARTIGO 8 - (Sócios e títulos honoríficos)	9
ARTIGO 9 - (Direitos e deveres dos sócios)	9
ARTIGO 10 - (Detentores de títulos honoríficos)	10
<u>CAPÍTULO III - ÓRGÃOS</u>	28
<u>SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	28
ARTIGO 11 - (Órgãos sociais)	28
ARTIGO 12 - (Elegibilidade e incompatibilidades)	10
ARTIGO 13 - (Mandato)	10
ARTIGO 14 - (Funcionamento dos órgãos)	29
ARTIGO 15 - (Responsabilidade)	29
ARTIGO 16 - (Moções de censura)	11
ARTIGO 17 - (Destituição e renúncia)	30
<u>SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL</u>	30
ARTIGO 18 - (Definição e composição)	11
ARTIGO 19 - (Funcionamento)	12
ARTIGO 20 - (Funcionamento)	12
ARTIGO 21 - (Competências)	13
ARTIGO 22 - (Assembleias eleitorais)	32
<u>SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</u>	32
ARTIGO 23 - (Composição e competência)	32
<u>SECÇÃO IV - PRESIDENTE</u>	33
ARTIGO 24 - (Função e competência)	33
<u>SECÇÃO V - DIREÇÃO</u>	33
ARTIGO 25 - (Definição, composição e competência)	13
<u>SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL</u>	33
ARTIGO 26 - (Definição, composição e competência)	34
<u>SECÇÃO VII - CONSELHO DE DISCIPLINA</u>	34
ARTIGO 27 - (Definição, composição e competência)	34

<u>SECÇÃO VIII - CONSELHO DE JUSTIÇA</u>	34
<u>ARTIGO 28 - (Definição, composição e competência)</u>	34
<u>SECÇÃO IX - CONSELHO DE ARBITRAGEM</u>	34
<u>ARTIGO 29 - (Composição e competência)</u>	34
<u>CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR</u>	35
<u>ARTIGO 30 - (Regulamento disciplinar e Justiça Desportiva)</u>	35
<u>ARTIGO 31 - (Princípios gerais)</u>	35
<u>ARTIGO 32 - (Âmbito do poder disciplinar)</u>	35
<u>ARTIGO 33 - (Responsabilidade disciplinar)</u>	36
<u>ARTIGO 34 - (Participação obrigatória)</u>	36
<u>ARTIGO 35 - (Reincidência e concurso de infrações)</u>	36
<u>CAPÍTULO V - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS</u>	36
<u>ARTIGO 36 - (Competições)</u>	36
<u>ARTIGO 37 - (Condições e reconhecimento de títulos)</u>	36
<u>ARTIGO 38 - (Seleções nacionais)</u>	36
<u>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	37
<u>ARTIGO 39 - (Norma transitória)</u>	37
<u>ARTIGO 40 - (Norma revogatória)</u>	37
<u>ARTIGO 41 - (Entrada em vigor)</u>	37

Guerra
FH
AB
Kre

Guerra
FAB
gi

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORGANIZATÓRIOS

ARTIGO 1 - (Fundação e duração)

A Federação Portuguesa de Xadrez, também adiante designada pela sigla FPX, foi fundada no dia 22 de janeiro de 1927, em Lisboa, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2 - (Sede e símbolos)

A FPX tem a sua sede na Rua Sarmento de Beires, nº 33, Loja A, 1900-411 Lisboa, e tem como símbolos a bandeira e o emblema aprovados pela Assembleia Geral.



ARTIGO 3 - (Natureza e âmbito)

1. A FPX é uma federação unidesportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, dotada de utilidade pública desportiva.
2. A Federação exerce a sua ação, em todo o território nacional, sobre os praticantes, os treinadores, os árbitros, os clubes e suas associações distritais ou regionais, e restantes associações de âmbito nacional que a integrem.
3. Consideram-se treinadores, aqueles, reconhecidos pela FPX como tal, com licença de entre os vários graus, emitida pelo IPDJ e em vigor.
4. Consideram-se associações territoriais de clubes, aquelas que se encontrem organizadas e localizadas num distrito ou região autónoma do território nacional e que tenham por objectivo fomentar a prática do xadrez e regular as competições a nível distrital ou regional.

ARTIGO 4 - (Finalidades)

1. A FPX tem por finalidades:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
 - b) Representar, perante a Administração Pública e entidades privadas, os interesses dos seus filiados;

Guerra
FDL
[Signature]

- c) Representar o xadrez e as suas variantes junto das organizações desportivas internacionais;
 - d) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - e) Fomentar e apoiar a formação de clubes, praticantes, treinadores, árbitros e dirigentes do xadrez;
 - f) Promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras.
- 2 Para atingir estas finalidades, a FPX rege-se pelos presentes estatutos e pelos seus regulamentos: eleitoral, o de filiação, o de competições, o de antidopagem, o das representações nacionais e o disciplinar. Todos estes regulamentos deverão ser publicados e constar do sítio na internet da FPX.

ARTIGO 5 - (Apoio ao desenvolvimento regional da modalidade)

- 1 Para atenuar as assimetrias na implementação da modalidade no território nacional e incrementar o seu desenvolvimento regional, será obrigatoriamente inscrita no orçamento uma verba destinada para esse fim, que será gerida pelas associações territoriais de clubes.
- 2 A determinação do montante da verba do orçamento afeta ao fim previsto no número anterior, bem como a sua forma de distribuição, será regulamentada pela Direção.

ARTIGO 6 - (Vínculo internacional)

A FPX deve vincular-se e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Federação Internacional de Xadrez.

ARTIGO 7 - (Funcionamento e estrutura orgânica)

1. A FPX organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPX deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos órgãos sociais;
 - f) Os endereços postal e eletrónico e os números de telefone e de fax da Federação e dos respetivos órgãos sociais.
3. A FPX é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
4. Nenhuma pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos regulamentares de filiação pode ser impedida de se filiar na FPX.
5. A Direção delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica, podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.
6. Dos atos administrativos praticados por um membro cabe sempre recurso para o órgão colegial respetivo, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente no uso da sua competência própria.

Guerra
JH
[Signature]

CAPÍTULO II - SÓCIOS

ARTIGO 8 - (Sócios e títulos honoríficos)

1. São sócios da FPX: as associações territoriais de clubes conforme definidas no n.º 4 do artigo 3.º, os clubes e suas associações, os praticantes e suas associações, os treinadores e suas associações e os árbitros de xadrez e suas associações. Para usufruir da categoria de sócio, os clubes, os treinadores, os praticantes e os árbitros devem obrigatoriamente estar filiados na Federação Portuguesa de Xadrez.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, a admissão dos sócios é da competência da Direção, a pedido dos interessados.
3. O pedido referido no número anterior deve ser efetuado:
 - a) No caso dos clubes, na associação territorial de clubes da sua sede ou numa associação adjacente, à sua escolha, neste caso apenas quando se verifique pelo menos uma das seguintes condições:
 - i. Não haver associação territorial de clubes ativa no território onde se encontra a sua sede;
 - ii. Havendo, as duas associações territoriais envolvidas concordem com isso, não sendo este acordo revogável enquanto o clube assim o deseje.
 - b) No caso dos praticantes, na associação territorial através da qual o clube respetivo se encontre filiado ou diretamente na FPX se se tratar de praticante sem clube;
 - c) Aos treinadores e árbitros que possuam a qualidade de praticante aplica-se o regime previsto na alínea anterior; os que não se filiarem como praticantes apresentam o seu pedido numa associação territorial à sua escolha.
4. Sob proposta da Direção ou de um sócio, a Assembleia Geral pode atribuir, a título meramente honorífico:
 - a) A distinção de "sócio de mérito", às pessoas singulares ou coletivas cujo desempenho ou atividade tenha contribuído de forma notável para o prestígio do xadrez nacional;
 - b) A distinção de "sócio honorário", às pessoas singulares ou coletivas que, a nível nacional, tenham prestado serviços relevantes à modalidade.

ARTIGO 9 - (Direitos e deveres dos sócios)

1. São, nomeadamente, direitos dos sócios:
 - a) Participar no processo eleitoral dos delegados à Assembleia Geral, nos termos do Regulamento Eleitoral;
 - b) Tomar parte das competições oficiais organizadas pela FPX ou sob a sua égide, nos termos definidos pelos regulamentos;
 - c) Reclamar e recorrer dos atos dos órgãos sociais que julguem lesivos dos seus interesses.
2. Todos os sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da FPX, devendo designadamente:
 - a) Pagar a quota de filiação e outras taxas regulamentares;
 - b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da FPX, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior;
 - c) Zelar pela boa reputação da modalidade, colaborando nas atividades promocionais organizadas pela FPX.

ARTIGO 10 - (Detentores de títulos honoríficos)

O artigo anterior não é aplicável aos "sócios de mérito" nem aos "sócios honorários".



CAPÍTULO III - ÓRGÃOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - (Órgãos sociais)

As atribuições da FPX previstas no artigo 4.º são prosseguidas através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça; e
- g) Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 12 - (Elegibilidade e incompatibilidades)

- 1 São elegíveis para os órgãos da FPX as pessoas singulares maiores de idade:
 - a) não afetadas por qualquer incapacidade de exercício;
 - b) que não sejam devedoras da Federação;
 - c) que não tenham sido punidas por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, e que não tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na mesma federação;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação;
 - c) Relativamente aos órgãos sociais da FPX, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.
- 3 As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
- 4 Para efeitos da alínea c) do n.º 2, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 13 - (Mandato)

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPX é de quatro anos, em regra, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPX.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.
5. Sem prejuízo do disposto no nº 2, no caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número

Guerra
FAL
B
A
M

- anterior nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
6. Perdem o mandato os titulares dos órgãos referidos no nº 1 deste artigo que faltem injustificadamente, em cada época desportiva, três vezes consecutivas ou cinco alternadas às reuniões respetivas.
 7. O mandato dos titulares dos órgãos da FPX cessa:
 - a) Quando se verifique uma situação de inelegibilidade ou incompatibilidade superveniente;
 - b) Quando, no exercício das suas funções ou por causa delas, o titular intervenha em contrato no qual tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
 8. A eleição dos órgãos colegiais mencionados no artigo 11.º, com exceção da Assembleia Geral, necessita de cumprir os seguintes pressupostos:
 - a) A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo 11.º nas suas alíneas d) a g).
 - b) Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do artigo 11.º são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
 - c) Os órgãos referidos nas alíneas d) e g) do artigo 11.º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
 9. O regulamento eleitoral da FPX estabelece o procedimento de substituição de titulares no caso de vacatura ou impedimento. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 14 - (Funcionamento dos órgãos)

1. Com exceção da Assembleia Geral, os órgãos colegiais só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.
3. Os titulares que integram a Direção não se podem abster nos processos deliberativos deste órgão.
4. Em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
5. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações, bem assim como o teor de eventuais declarações de voto.
6. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário, com exceção das atas das reuniões da Assembleia Geral que devem ser assinadas pelos membros da respetiva Mesa.
7. O funcionamento dos órgãos é regulado subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado e pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 15 - (Responsabilidade)

1. Os titulares dos órgãos sociais da federação, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
2. O direito da FPX a ser indemnizada nos termos do número anterior extingue-se com a aprovação do relatório e das contas, quanto aos elementos que constem daqueles

Guilherme
T.M.
Am

documentos, se os sócios expressamente referirem a remissão do crédito e o devedor se não opuser nos termos gerais.

3. O disposto no número anterior não prejudica:
 - a) A responsabilidade da Federação perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários;
 - b) A responsabilidade da Federação e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, nos termos do regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
 - c) A responsabilidade penal, a responsabilidade contraordenacional ou a responsabilidade disciplinar.

ARTIGO 16 - (Moções de censura)

1. A Assembleia Geral pode votar moções de censura aos titulares dos órgãos, em reunião convocada especialmente para o efeito por iniciativa fundamentada de pelo menos 20% do total de delegados ou ainda pela totalidade dos delegados representativos de uma categoria de sócios.
2. Os titulares dos órgãos censurados são convocados para comparecer na reunião, querendo, para exercer o seu direito de defesa e contraditório.
3. A aprovação da moção de censura está sujeita à maioria qualificada de dois terços do total de delegados.
4. Se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra, com o mesmo conteúdo, na mesma época desportiva.

ARTIGO 17 - (Destituição e renúncia)

1. A aprovação de uma moção de censura implica a destituição do titular do órgão censurado.
2. O titular de um órgão social pode renunciar ao seu mandato através de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que comunica o facto ao presidente do órgão do renunciante e adota o procedimento de substituição previsto no regulamento eleitoral.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18 - (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPX e é composta por 40 delegados representantes dos clubes, praticantes, treinadores e árbitros da federação, na seguinte proporção:
 - a) 1 delegado por cada associação territorial de clubes, pelo exercício facultativo do direito de inerência;
 - b) 1 delegado por cada associação representativa de uma classe de agentes desportivos (treinadores, árbitros ou praticantes) se as houver, pelo exercício facultativo do direito de inerência;
 - c) Os delegados designados nos termos das alíneas anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respectivos sectores e categorias de sócio.
 - d) 28 delegados, diminuídos do número apurado através da alínea a), eleitos pelos clubes que participam nos campeonatos nacionais por equipas em ritmo clássico e pelos restantes clubes, das associações que optem por não exercer a faculdade da alínea a);
 - e) 6 delegados representantes dos praticantes desportivos, diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respetiva categoria;

Guerra
FH
AS

- f) 3 delegados representantes dos árbitros diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respectiva categoria; e
 - g) 3 delegados representantes dos treinadores diminuídos do número apurado através da alínea b) para a respectiva categoria.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
 3. Sob proposta de quem tiver iniciativa procedimental ou por sua iniciativa, o presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar para participar nos trabalhos qualquer pessoa que possa prestar esclarecimentos ou dar informações úteis para a discussão da ordem de trabalhos.
 4. Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.

ARTIGO 19 - (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias:
 - a) A realizada até 15 de abril de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e das contas;
 - b) As realizadas de quatro em quatro anos, antes do início do ciclo olímpico, uma para tomada de posse dos delegados à Assembleia Geral e outra para a eleição dos restantes órgãos sociais;
 - c) A realizada até 30 de novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do orçamento do ano seguinte.
3. São extraordinárias todas as outras.
4. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da mesma, a solicitação:
 - a) Do Presidente ou da Direção;
 - b) De um conjunto de pelo menos 20% do total dos delegados ou ainda pela totalidade dos delegados representativos de uma categoria de sócios, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outro número de delegados ou condições.
5. Se, à hora marcada para a reunião, não estiverem presentes mais de metade dos delegados, considera-se convocada nova reunião para meia hora mais tarde, podendo nesse caso cumprir-se a ordem de trabalhos, desde que os delegados presentes representem pelo menos um quarto do total.

ARTIGO 20 - (Deliberações Sociais)

1. Cada delegado tem direito a um voto.
2. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, a regulamentar em regulamento eleitoral.
3. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
4. As deliberações para a designação ou destituição dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Com o voto positivo de uma maioria absoluta dos delegados em efectividade de funções, que simultaneamente represente pelo menos três quartos dos presentes, serão aprovadas as deliberações relativas a:
 - a) Alterações estatutárias;
 - b) Concessão dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário;
 - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.
6. Carece de aprovação por maioria de três quartos de todos os delegados a deliberação relativa à dissolução da FPX.

Guerra
Fdl

ARTIGO 21 - (Competências)

1. Compete em exclusivo à Assembleia Geral:
 - a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 11.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e a alteração dos estatutos;
 - e) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - f) A aprovação da aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - g) A aprovação da atribuição de distinções honoríficas;
 - h) A aprovação das propostas da Direção relativas ao valor das taxas de filiação;
 - i) A remissão das dívidas previstas no artigo 15.º, n.º 2; e
 - j) A aprovação de quaisquer outras que não caibam na competência específica de outro órgão federativo.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% do total dos delegados, ou ainda pela totalidade de delegados representantes de uma categoria de sócios, a Assembleia Geral pode apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, qualquer regulamento federativo.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do 2º ponto do artigo 7.º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 22 - (Assembleias eleitorais)

As eleições são reguladas pelo disposto no Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Xadrez.

SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23 - (Composição e competência)

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da FPX.
2. A Mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de e por entre os delegados à Assembleia Geral.
3. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, através de aviso convocatório publicado no sítio na Internet da FPX com a indicação da ordem de trabalhos, do qual será dado conhecimento aos delegados através de mensagens de correio eletrónico ou telefónicas, sem prejuízo do estabelecido no artigo 174º do Código Civil;
 - b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - d) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento eleitoral.
4. Compete ao vice-presidente da Mesa:
 - a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
5. Compete ao secretário da Mesa:
 - a) Redigir as atas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;

Guere
+M
[Signature]

- b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
- c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

SECÇÃO IV - PRESIDENTE

ARTIGO 24 - (Função e competência)

- 1 O Presidente representa a FPX, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
- 2 Compete ao Presidente da FPX:
 - a) Representar a FPX junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPX junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
 - c) Representar a FPX em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPX.

SECÇÃO V - DIREÇÃO

ARTIGO 25 - (Definição, composição e competência)

- 1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPX.
- 2. A Direção é composta por um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
- 3. O Presidente integra a Direção, a que preside.
- 4. Fora da competência exclusiva do Presidente, a FPX obriga-se em todos os seus atos com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatório que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro.
- 5. Compete à Direção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicá-los, nos termos do artigo 7.º;
 - b) Organizar as seleções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas;
 - d) Elaborar os protocolos para a organização das provas das várias especialidades, que serão objeto de regulamento próprio;
 - e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
 - f) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - g) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - h) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - i) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Federação.
- 6. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta aceite ou não.

SECÇÃO VI - CONSELHO FISCAL

Guilherme
FH

ARTIGO 26 - (Definição, composição e competência)

1. O Conselho Fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da FPX.
2. É composto por um presidente, um relator e um secretário e compete-lhe:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas das federações desportivas são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO VII - CONSELHO DE DISCIPLINA**ARTIGO 27 - (Definição, composição e competência)**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão detentor do poder disciplinar desportivo da FPX.
2. É constituído por um presidente, que tem de ser licenciado em Direito, um vice-presidente e um secretário, dos quais um dos dois tem de ser licenciado em Direito.
3. Para além de outras competências previstas no regulamento disciplinar da FPX, ao Conselho de Disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
4. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII - CONSELHO DE JUSTIÇA**ARTIGO 28 - (Definição, composição e competência)**

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.
2. É constituído por um presidente, que tem de ser licenciado em Direito, um vice-presidente e um secretário, dos quais um dos dois tem de ser licenciado em Direito.
3. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
4. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO IX - CONSELHO DE ARBITRAGEM**ARTIGO 29 - (Composição e competência)**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Ao Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

Guerra
FH
[Signature]

CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 30 - (Regulamento disciplinar e Justiça Desportiva)

1. A FPX deve dispor de um regulamento disciplinar com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à defesa da ética desportiva.
2. São normas de defesa da ética desportiva que devem constar do regulamento disciplinar as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.
3. Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos da FPX no âmbito de poderes públicos estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.
4. Não são suscetíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas.
5. São questões estritamente desportivas as que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, enquanto questões emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respetivas competições.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, as decisões e deliberações disciplinares relativas a infrações reguladas pelas normas do nº 2 deste artigo não são matérias estritamente desportivas.
7. Os litígios relativos a questões estritamente desportivas podem ser resolvidos por recurso à arbitragem ou mediação.

ARTIGO 31 - (Princípios gerais)

O regulamento disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 32 - (Âmbito do poder disciplinar)

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPX exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, técnicos e árbitros.

**ARTIGO 33 - (Responsabilidade disciplinar)**

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional.

ARTIGO 34 - (Participação obrigatória)

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

ARTIGO 35 - (Reincidência e concurso de infrações)

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de concurso de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO V - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS**ARTIGO 36 - (Competições)**

1. As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente filiados na FPX e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
 - b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
 - c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
 - d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.
2. As designações a utilizar devem ser distintas para as competições nacionais, regionais ou distritais, sem prejuízo da utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

ARTIGO 37 - (Condições e reconhecimento de títulos)

1. As competições organizadas pela FPX, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou territoriais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes com sede em território nacional, só podendo ser atribuídos títulos, nas provas individuais, a cidadãos nacionais.

ARTIGO 38 - (Seleções nacionais)

1. A participação em seleção nacional é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes nas seleções nacionais são definidas pelo regulamento das representações nacionais, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação, dos clubes e dos praticantes.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento desportivo.

Carreira
FAB
AB
AP

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39 - (Norma transitória)

O disposto não afeta a atual composição nem os mandatos em curso dos órgãos sociais da FPX, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.

ARTIGO 40 - (Norma revogatória)

É revogada a versão dos estatutos da FPX em vigor à data desta aprovação.

ARTIGO 41 - (Entrada em vigor)

1. Internamente, os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no sítio na Internet da FPX.
2. Enquanto não forem publicados, na sequência da celebração de escritura pública prevista no artigo 168.º do Código Civil, estes estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros.

Referendado em 25 de outubro de 2020


João de Sousa da Cruz
Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*Quero
FAL*
*AB
Xiv*

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ

Aprovado em Assembleia Geral, em 25 de outubro de 2020, em Pombal

TÍTULO I

REGIME COMUM DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA FPX

Artigo 1.º

Âmbito e método

- 1 - A eleição dos delegados à Assembleia Geral da FPX, bem como a dos titulares dos restantes órgãos, rege-se pelo presente regulamento.
- 2 - Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos:
 - Assembleia Geral;
 - Conselho Fiscal;
 - Conselho de Justiça;
 - Conselho de Disciplina e
 - Conselho de Arbitragem.
- 3 - Os seguintes órgãos são eleitos de acordo com o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos:
 - Presidente e
 - Direção.

Artigo 2.º

Mandato

- 1 - O mandato dos titulares dos órgãos da FPX é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
- 2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão da FPX.
- 3 - Com a exceção da Direção, no caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.
- 4 - No caso de, uma vez esgotados os suplentes na lista eleita, existir uma vacatura na Direção, esta pode propor um substituto à Assembleia Geral, que será por esta aprovado ou não.
- 5 - No caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-

Guerra
+11
13
10

se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 - São elegíveis para os órgãos da FPX as pessoas singulares de maior idade que, cumulativamente, não:

- a) Es:ejam afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Sejam devedores da federação;
- c) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;
- d) Tenham cumprido pena, há menos de cinco anos, por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

1 - É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais da FPX;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a federação, para além dos que respeitem ao exercício das respetivas funções;
- c) O exercício, no âmbito do órgão federativo a que pertence, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou treinador no ativo.

2 - Para efeito do número anterior, sem prejuízo do disposto na alínea b), é designadamente incompatível:

- a) Quanto aos delegados da assembleia geral, o exercício de outro cargo em órgão social da FPX;
- b) Quanto ao presidente e aos membros da direção, o exercício, no ativo, de funções de dirigente de clube, de membro de órgãos sociais de associação territorial, de árbitro ou de treinador, bem como o exercício de outro cargo em órgão social da FPX;
- c) Quanto aos membros dos conselhos fiscal, de disciplina, de justiça e de arbitragem, o exercício de outro cargo em órgão social da FPX e de funções em conselhos de igual natureza das associações territoriais, sem prejuízo dos impedimentos previstos na lei que, no caso concreto, impeçam os titulares dos órgãos de participar

em determinadas deliberações, por forma a garantir a imparcialidade no procedimento;

d) Acresce, ainda, quanto aos membros do conselho de arbitragem, o exercício de funções de árbitro no ativo.

Guerra
FAL
AB
gm



Guerra
filb
filb

Página em branco
filb

Guere
FAL


TÍTULO II

REGIME DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I Capacidade eleitoral

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral activa

- 1 - Os clubes, os praticantes, os técnicos e os árbitros são eleitores dos delegados representantes da categoria de sócio respetiva.
- 2 - Só têm capacidade eleitoral activa os clubes filiados na Federação Portuguesa de Xadrez há mais de um ano, contado da data da convocatória da eleição, que tenham participado no último campeonato nacional por equipas em ritmo clássico ou nas competições das associações territoriais de clubes, e neste último caso, cujas associações não optem pelo exercício facultativo do direito de inerência previsto na alínea a) do número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPX, e os agentes desportivos referidos no número anterior que, além de estarem filiados na Federação Portuguesa de Xadrez há mais de um ano, sejam maiores de idade.
- 3 - Para efeito do número anterior, considera-se a participação no último campeonato nacional ou territorial por equipas em ritmo clássico que se tenha concluído antes da data da convocatória e haja sido homologado pela FPX.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral passiva

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os maiores de 18 anos que sejam indicados por clubes ou, nos restantes casos, pertençam à categoria de sócio a cuja representação se candidatam.
- 2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista, independentemente de possuir mais do que uma qualidade de agente desportivo.

Guerra
FMB
[Signature]

Capítulo II Sistema eleitoral

Artigo 7.º

Círculo e colégio eleitoral

A eleição dos delegados à assembleia geral da FPX é efetuada num círculo eleitoral único, ao qual corresponde um colégio eleitoral por cada categoria de sócio da FPX.

Artigo 8.º

Regime da eleição

1 - Os delegados são eleitos através de lista plurinominal, por e de entre os sócios da categoria respetiva em conformidade com o número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPX, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 - O número total dos delegados que compõem a assembleia geral é de 40.

3 - O colégio eleitoral dos clubes elege 28 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea a) do artº 18º dos Estatutos da FPX.

4 - O colégio eleitoral dos praticantes elege 6 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.

5 - O colégio eleitoral dos treinadores elege 3 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.

6 - O colégio eleitoral dos árbitros elege 3 delegados, subtraídos do número apurado pela alínea b) do artº 18º dos Estatutos da FPX, referente à sua categoria de agentes desportivos.

7 - As listas propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos delegados a eleger na categoria de sócio respetiva, podendo apresentar suplentes.

8 - Em cada um dos 4 colégios eleitorais (Clubes, Treinadores, Praticantes e Árbitros), a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista nas diferentes assembleias de voto;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos atribuídos ao colégio eleitoral respetivo;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

Guerra
FAL
RS
ma

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

9 - Dentro de cada lista, os mandatos são atribuídos aos candidatos pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.

10 - As vagas ocorridas na assembleia geral são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.

Artigo 9.º

Organização do processo eleitoral

1 - O presidente cessante da mesa da assembleia geral convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos delegados com a antecedência mínima de 60 dias e, ao mesmo tempo, solicita aos serviços da FPX a elaboração dos cadernos eleitorais organizados por assembleia de voto, condicionados, no que respeita aos clubes, às respostas das associações territoriais de clubes previstas neste artigo.

a) As associações distritais ou nacionais de Clubes, Árbitros, Praticantes e Treinadores devem comunicar ao presidente cessante da Assembleia Geral, até 10 dias após a data da convocatória da assembleia eleitoral, a manifestação sobre se pretendem exercer o direito de nomeação de delegado previsto nas alínea a) e b) do número 1 do artigo 18º dos Estatutos da FPX. A ausência de comunicação deve ser interpretada como renúncia a esse direito.

b) O número de associações que manifestem, nos termos da alínea anterior, a pretensão de exercer o direito nela referido, é subtraído ao total disponível de delegados a eleger, para cada uma das respetivas categorias de sócios ou agentes desportivos.

c) As associações territoriais de clubes referidas na alínea b) deste artigo terão de nomear os respetivos delegados à assembleia geral, para mandato com a mesma duração do dos delegados eleitos, até à data determinada para apresentação das candidaturas a estes, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral;

d) Dos cadernos eleitorais referentes ao colégio eleitoral dos clubes constarão, além dos clubes que tenham participado no último campeonato nacional por equipas em ritmo clássico, os restantes clubes filiados pelas associações territoriais que hajam participado nas competições territoriais nos termos definidos do artigo 5º deste Regulamento Eleitoral, e cujas associações territoriais não tenham exercido a faculdade referida na alínea a) deste artigo;

Caracterização
FPX
[Signature]

- e) Os cadernos eleitorais devem ser publicados na página da FPX na internet até 15 dias após a convocatória, sem prejuízo de eventuais correções por reclamações nos 15 dias subsequentes, nem da sua separação pelas diferentes assembleias de voto.
- 2 - Os interessados devem apresentar a respetiva lista de candidatura no prazo de 40 dias contados da convocatória, findo o qual o presidente cessante da mesa da assembleia geral, após os procedimentos referidos no número 6 deste artigo, solicita aos serviços da FPX a elaboração dos boletins de voto que serão distribuídos pelas assembleias de voto.
- 3 - As eleições decorrem todas em simultâneo, devendo recair, preferencialmente, a um sábado, domingo ou feriado nacional.
- 4 - A cada associação territorial de clubes corresponde, por princípio, uma assembleia de voto, sem prejuízo de a comissão eleitoral, constituída pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e um representante de cada lista candidata, poder determinar a constituição de assembleias de voto em locais que não estejam no âmbito geográfico daquelas. Caso a comissão eleitoral constate não haver condições de apoio local para a constituição de uma assembleia de voto no espaço de uma determinada associação territorial, os eleitores dessa associação votarão na mesa geograficamente mais próxima.
- 5 - Em cada assembleia de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais. Essa mesa é composta por um ou dois representantes da associação distrital, um representante de cada lista concorrente que assim o entenda, e por um ou dois elementos nomeados pela Comissão eleitoral se esta assim o entender.
- 6 - Compete ainda à comissão eleitoral:
- a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;
 - b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante o colégio eleitoral a que respeitem;
 - c) Receber de cada lista candidata, se estas o desejarem, o lema ou letra escolhida para identificar a lista no boletim de voto.
 - d) Divulgar a composição das listas admitidas ao sufrágio.

Guerra

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 60 folhas seguidamente numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um elemento da Mesa, com exceção da primeira e da última, com as seguintes rubricas:

Vitor Manuel Vitor Guerra

Fernando Pereira Ribeiro Alves

Lisboa, em 24 de Maio de 2019

ATAS

Folha 1

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Federação Portuguesa de Xadrez
Morada: Rua Sarmento de Beires nº 33, Loja A
Localidade: Lisboa

Matrícula: 248
Conservatória: Lisboa

N.I.F.: 501617078

Capital: EUR 34.1965.07

TERMO DE ABERTURA

Há-de servir este livro de ATAS a:
Federação Portuguesa de Xadrez
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Lisboa sob o nº 248 de

Este termo vai ser assinado pelo responsável.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Leva no fim o Termo de Encerramento.

Lisboa, 25 de outubro de 2020.


(VILE-PRESIDENTE A.G.)


(SECRETARIO A.G.)

Capítulo III Eleição

Artigo 10.º

Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, no local da mesa eleitoral em que o eleitor se encontre registado.
- 2 - O eleitor deve ser portador do cartão da FPX que ateste a sua qualidade de agente desportivo ou, na sua falta, de cartão identificativo com fotografia.
- 3 - O representante de clube no respetivo colégio eleitoral deve apresentar credencial que o habilite a exercer o direito de voto em nome do clube que representa.

Artigo 11.º

Apuramento dos resultados

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou que não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.
- 4 - Os votos apurados em cada assembleia de voto são de imediato comunicados à comissão eleitoral e publicados na internet. No prazo de dois dias, a mesa da assembleia de voto remete à comissão eleitoral os boletins, as atas, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições.
- 5 - Com base nos apuramentos parciais de cada assembleia de voto, a comissão eleitoral fará o apuramento geral e divulgará os resultados provisórios.

6 – Qualquer impugnação aos resultados provisórios deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 dias após a publicação dos mesmos no site da FPX, devendo ser decidida no prazo de 3 dias após a sua receção pela mesa eleitoral.

7 – Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e todos os elementos referidos na parte final do n.º 4, com exceção das atas, podem ser destruídos.

8 - No prazo de uma semana, e após a aprovação da ata de apuramento geral, a comissão eleitoral elabora e faz publicar na internet um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste:

- a) O número de eleitores inscritos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- b) O número de votantes, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- c) O número de votos em branco, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- d) O número de votos nulos, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- e) O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- f) O número de mandatos atribuídos a cada lista, por assembleia de voto, colégio eleitoral e total;
- g) Os nomes dos delegados eleitos, por lista e categoria de sócio.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1 - Deois de apurados os resultados definitivos, o presidente da mesa cessante dá posse aos candidatos eleitos nos 25 dias subsequentes, numa reunião em que os delegados elegerão os que comporão a mesa da assembleia geral no novo quadriénio.

2 - Os delegados eleitos devem obrigatoriamente, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição ou no prazo de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.

3 – Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

TÍTULO III
ELEIÇÃO DOS TITULARES DOS RESTANTES ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo I Capacidade eleitoral

Artigo 13.º

Capacidade eleitoral activa

Os delegados à assembleia geral são os eleitores dos titulares dos restantes órgãos sociais da FPX.

Artigo 14.º

Capacidade eleitoral passiva

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva os sócios da FPX maiores de 18 anos que não sejam inelegíveis, nos termos do artigo 3.º.
- 2 - Ninguém pode figurar em mais de uma lista.

Capítulo II Sistema eleitoral

Artigo 15.º

Regras específicas

- 1 - Os órgãos da FPX são eleitos em lista própria, com exceção do presidente e da direcção, que se candidatam em lista conjunta.
- 2 - Os órgãos da FPX são eleitos através de lista plurinominal, com exceção do presidente que é eleito através de lista uninominal.
- 3 - O critério de eleição dos órgãos da FPX é o método de representação proporcional de Hondt, com exceção do presidente e da direcção em que é adotado o sistema maioritário a uma só volta, sendo eleita, em bloco, a lista que reunir mais votos.

ATAS

Artigo 16.º **Regime da eleição**

- 1 - Com exceção do presidente, os titulares dos órgãos da FPX são eleitos através de lista plurinominal, dispondo o delegado eleitor de um voto singular de lista.
- 2 - As listas plurinominais propostas à eleição devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efetivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.
- 3 - Com exceção do presidente e da direção, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:
 - a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;
 - b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, na eleição de cada órgão, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão social a que respeita a eleição;
 - c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;
 - d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.
- 4 - Os mandatos de presidente, de vice-presidente ou relator e de secretário são atribuídos, segundo o alinhamento referido no número 3, alínea b), aos candidatos de cada lista pela ordem de sequência da respetiva declaração de candidatura.
- 5 - As vagas ocorridas nos órgãos são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, não havendo lugar ao preenchimento no caso de não existir candidato, efetivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.
- 6 - No caso de a direção ficar sem quorum constitutivo, deverá aplicar-se o disposto no número 4 do artigo 2º deste Regulamento.
- 7 - No caso de vacatura no cargo de Presidente, haverá eleições para Presidente e Direção conjuntamente, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, e os mandatos atribuídos terão a duração prevista no número 3 do artigo 2.º.

Artigo 17.º

Organização do processo eleitoral

- 1 - As eleições para os diversos órgãos decorrem todas em simultâneo, em assembleia geral convocada exclusivamente para a realização do ato eleitoral.
- 2 - O presidente da mesa da assembleia geral convoca uma reunião para a eleição dos órgãos sociais para data não inferior a 20 nem superior a 35 dias, contados da sua tomada de posse, informando os interessados de qual o prazo para apresentação de listas, findo o qual o presidente da mesa da assembleia geral solicita aos serviços da FPX a elaboração dos boletins de voto
- 3 - Para o efeito previsto no número 1, a assembleia geral assume a forma de assembleia eleitoral, sendo a mesa desta constituída pela mesa daquela mais um representante de cada lista candidata, presidindo o presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 - Compete à mesa eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos, bem como convidar o primeiro candidato a suprir as irregularidades detetadas sob pena de rejeição de toda a lista;
 - b) Sortear as listas, no dia seguinte ao termo do prazo para apresentação de candidaturas, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto que deverão ter cores diferentes consoante os órgãos a que respeitem;
 - c) Promover e dirigir as operações eleitorais, nomeadamente através da marcação da reunião prevista no número 1 do artigo seguinte e da divulgação, na página da FPX na internet, da composição das listas admitidas ao sufrágio e dos respetivos programas apresentados, quando os haja.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

- 1 - Sem prejuízo de outras atividades de promoção e realização da campanha eleitoral, se for pedido por alguma das listas, a mesa eleitoral marca uma reunião informal sem necessidades formais de convocatória, mas com aviso público no site da FPX e conhecimento aos delegados, em que um representante de cada lista candidata apresentará, querendo, o seu programa eleitoral aos delegados, reunião essa que deverá ocorrer até à antevéspera da data marcada para a realização da assembleia eleitoral.
- 2 - A reunião prevista no número anterior não tem carácter deliberativo e os delegados só poderão usar da palavra para, brevemente e sem emitir juízos sobre o mérito ou a oportunidade das propostas, solicitar informações e esclarecimentos aos representantes das listas candidatas.

Artigo 19.º

Sufrágio

- 1 - O direito de sufrágio é exercido uma única vez, de forma direta, presencial e secreta, pelo delegado eleitor.
- 2 - O presidente da mesa eleitoral identificará os delegados eleitores.

Artigo 20.º

Apuramento dos resultados

- 1 - À qualificação dos votos expressos nas eleições dos órgãos sociais regulados neste Título são igualmente aplicáveis os critérios previstos nos números 1 a 3 do artigo 11.º.
- 2 - Os votos apurados em cada eleição são de imediato divulgados e publicados na página da FPX na internet, com menção da sua provisoriedade.
- 3 - Qualquer impugnação aos resultados deve ser apresentada no prazo máximo de 30 minutos após comunicação dos resultados provisórios.
- 4 - Caso não haja qualquer impugnação ou, havendo, quando esta esteja definitivamente decidida, os resultados tornam-se definitivos e os boletins, os cadernos eleitorais e demais documentos relativos às eleições, com exceção das atas, podem ser destruídos.
- 5 - Após a elaboração da ata de apuramento definitivo, a comissão eleitoral elabora e faz publicar na página da FPX na internet um mapa oficial com o resultado das eleições, de que conste, relativamente a cada órgão:
 - a) O número de votantes;
 - b) O número de votos em branco;
 - c) O número de votos nulos;
 - d) O número, com respetiva percentagem, de votos atribuídos a cada lista;
 - e) O número de mandatos atribuídos a cada lista;
 - f) O nome dos candidatos eleitos.

Título IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Interpretação e legislação subsidiária

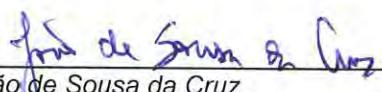
O presente regulamento deve ser interpretado e integrado, consoante a natureza da eleição em causa, pela Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que estabelece o regime eleitoral para a Assembleia da República, e pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, que estabelece o regime eleitoral do Presidente da República.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no momento da sua publicação na página da FPX na internet.

Referendado em 25 de outubro de 2020



João de Sousa da Cruz
Presidente da Mesa da Assembleia Geral



Federação Portuguesa de Xadrez

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Aprovado em Assembleia Geral reunida em Pombal a 25 de outubro de 2020

Artigo 1

(Natureza da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FPX.
2. As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os delegados, no âmbito próprio da FPX.

Artigo 2

(Tomada de posse)

1. Nos termos do artigo 12º do Regulamento Eleitoral, compete ao presidente da Comissão Eleitoral conferir posse aos delegados eleitos em reunião que deverá ter lugar nos 25 dias subsequentes ao apuramento dos resultados finais e onde deverá ser eleita a nova Mesa da Assembleia Geral.
2. Os delegados eleitos e indicados devem, sob pena de destituição e substituição, tomar posse do seu cargo no prazo de 365 dias após a sua eleição, ou a realização de três reuniões da AG, o que acontecer primeiro.
3. Para efeitos de contagem de acordo com o ponto anterior, duas assembleias gerais realizadas no mesmo dia contam como apenas uma reunião.

Artigo 3

(Deveres, direitos e poderes dos membros da Assembleia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer às reuniões de Plenário da Assembleia e das Comissões a que pertençam;
 - b) Participar nos trabalhos, velando pelo cumprimento do Regimento e contribuindo para o seu bom andamento;

- c) Participar nas votações;
 - d) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas prestando contas do seu desempenho à Assembleia Geral.
2. Constituem direitos e poderes dos membros da Assembleia Geral a exercer nos termos do Regimento e no âmbito das reuniões do Plenário e das Comissões:
- a) Intervir nas discussões em curso podendo usar da palavra para expor opiniões e críticas, dar informações, apresentar sugestões e propostas e pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar moções e fazer requerimentos, reclamações, protestos e contraprotostos;
 - c) Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
 - d) Propor votos de louvor, congratulação ou pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a vida da FPX;
 - e) Produzir declarações de voto. As declarações de voto apresentadas por escrito serão lidas e apensas à ata;
 - f) Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, podendo para isso usar a figura do "ponto de ordem" para interrogar a Mesa, invocar o Regimento e Estatutos e emitir a sua opinião sobre o desenvolvimento de trabalhos quando lhe parecer que estejam a decorrer de forma irregular.

Artigo 4

(Natureza e competência da Mesa da Assembleia Geral)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é um órgão colegial de orientação dos trabalhos da Assembleia Geral e de organização do seu expediente.
- 2. Compete ao presidente da Mesa:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 8 dias, através de aviso convocatório publicado no sítio na Internet da FPX com a indicação da ordem de trabalhos e acompanhado dos documentos a submeter à apreciação da Assembleia Geral. O aviso convocatório será enviado aos delegados através de mensagens de correio eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no artigo 174º do Código Civil;
 - b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;
 - c) Disponibilizar uma folha de presença que deverá ser assinada por cada delegado presente na Assembleia.
 - d) Apresentar à AG as ausências previamente comunicadas e devidamente documentadas em conformidade com a lei geral do trabalho, informando se considera que a ausência deverá ser considerada justificada.
 - e) Registar e controlar as ausências dos delegados, para efeitos de perda de mandato, às reuniões da Assembleia Geral.
 - f) Informar a Assembleia Geral sobre quais os delegados a quem foi atribuída falta de presença na última reunião da AG.
 - g) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
 - h) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento eleitoral.
- 3. Compete ao vice-presidente da Mesa:

ATAS

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
 - b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
4. Compete ao secretário da Mesa:
- a) Redigir as atas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;
 - b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;
 - c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.
5. Das decisões do presidente da Mesa da Assembleia Geral no decurso das reuniões cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral e das deliberações desta cabe recurso para a Assembleia Geral.
6. O recurso referido no número anterior é interposto verbal e imediatamente por qualquer titular de um órgão da FPX, incluindo os delegados da Assembleia Geral.
7. Caso não estejam presentes na reunião da Assembleia Geral todos os titulares da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Mesa ou o seu substituto convida titulares de qualquer órgão presentes para substituir os ausentes.
8. Caso não esteja presente na reunião da Assembleia Geral nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, substitui o presidente da Mesa da Assembleia Geral o delegado de mais idade entre os delegados presentes.

Artigo 5

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de e por entre os delegados à Assembleia Geral.

Artigo 6

(Modos de funcionamento da Assembleia)

A Assembleia Geral funcionará em plenário em sessões ordinárias e extraordinárias, e por comissões.

Artigo 7

(Convocatórias)

As reuniões da Assembleia Geral de carácter ordinário são convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis e as de carácter extraordinário com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

Artigo 8

ATAS


Folha 12

(Ordem de trabalhos)

As ordens de trabalhos incluídas nas convocatórias da Assembleia Geral são da responsabilidade do Presidente da Mesa, que deverá ponderar as sugestões que lhe forem feitas, e sendo nelas obrigatoriamente integrados os pontos cuja inclusão foi decidida em Assembleias anteriores.

Artigo 9

(Quórum)

1. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação caso estejam presentes mais de metade dos seus delegados que relevam para efeitos de quórum.
2. Para efeitos da verificação de quórum são contabilizados os delegados empossados e não empossados.
3. Quando não se verifique a existência do quórum previsto no n.º 1, a Assembleia Geral está automaticamente convocada em segunda convocação para meia hora depois da primeira convocação, nos mesmos dia e local, podendo neste caso a assembleia deliberar desde que os presentes, representem pelo menos um quarto do total.

Artigo 10

(Presença de outros elementos)

1. Para além dos delegados que compõem a Assembleia Geral, participam nas suas reuniões, sem direito a voto, os titulares dos demais órgãos da FPX e funcionários da FPX.
2. Por iniciativa do Presidente da mesa ou de quem tiver iniciativa procedimental, podem ser convidadas a participar na Assembleia outras pessoas cuja presença seja útil à discussão da ordem de trabalhos.

Artigo 11

(Período fora da ordem de trabalhos)

1. As sessões da Assembleia começarão por um período fora da Ordem de Trabalhos de duração normalmente não superior a meia hora, destinado a leitura dos anúncios e do expediente, assuntos do interesse da FPX e do xadrez em geral, formulação de votos de congratulação, saudação, pesar ou protesto, propostos pela mesa ou por qualquer dos delegados da Assembleia Geral, e a aprovar normas relativas ao próprio funcionamento da reunião.
2. Compete ao Presidente a organização do período "antes da ordem de trabalhos" fixando o tempo de intervenção de cada delegado em função do número de delegados que tiver

solicitado o uso da palavra, no início de cada reunião, com indicação do assunto a abordar.

3. Não podem neste período ser tomadas decisões fora do âmbito do indicado no ponto um.
4. Poderá a Mesa, se o período de meia hora se mostrar insuficiente, prolongá-lo, ou transferir a sua continuação para um momento posterior da reunião, procurando sempre dar prioridade ao cumprimento da Ordem de Trabalhos objetivo primeiro da reunião.

Artigo 12
(Condução dos trabalhos)

1. No início da abordagem de cada ponto da ordem de trabalhos o Presidente deve fazer uma breve exposição da metodologia que a Mesa vai adotar e abrir a inscrição para quem deseja usar da palavra, indicando o tempo considerado conveniente para cada orador e fixando-o, se tal for julgado necessário.
2. Um orador só deverá voltar a usar da palavra para expor razões suscitadas pelo próprio desenvolvimento dos debates. A própria Mesa poderá solicitar intervenções consideradas úteis para o esclarecimento dos assuntos em debate.
3. Na altura que julgue conveniente, a Mesa deve pedir que lhe sejam entregues todas as moções relacionadas com o assunto em debate e indicar um limite para a inscrição dos oradores. Após este limite não podem ser entregues moções com propostas novas.
4. Em colaboração com os subscritores das moções a Mesa poderá reformulá-las de modo a evitar sobreposições e questões múltiplas para que a Assembleia se possa pronunciar sobre textos tão claros quanto possível. Os autores das moções poderão recusar a alteração dos seus textos, mas não a sua votação em partes separadas se a Mesa o considerar necessário.

Artigo 13
(Pedidos de esclarecimento)

1. Haverá um sinal para os elementos da Assembleia indicarem que desejam dirigir um pedido de esclarecimento à Mesa, ou ao orador que está ou acabou de falar.
2. Os pedidos de esclarecimento têm a duração limitada a um minuto, devendo incidir sobre as questões expostas e assuntos em debate, e não devem solicitar respostas que tenham de ser demasiado longas e pouco compatíveis com o tempo disponível.
3. A Mesa dará aos inquiridos oportunidade de responderem, indicando-lhes a ocasião e período de tempo de que dispõem.

Artigo 14
(Pontos de ordem)

ATAS

1. Os Pontos de Ordem destinam-se, exclusivamente, a permitir aos membros da Assembleia exprimir a sua discordância sobre o modo como os trabalhos estão a decorrer e a fazer chamadas de atenção à Mesa.
2. Haverá um sinal com indicação adicional de urgente para os membros da Assembleia poderem indicar à Mesa que desejam apresentar um "ponto de ordem".
3. Quando tal se verificar, a Mesa dará a palavra ao requerente durante um minuto, só interrompendo o orador que esteja no uso da palavra se o pedido for urgente.
4. Ponderado o assunto, a Mesa indicará de um modo sucinto à Assembleia a sua posição, podendo, previamente, solicitar informações, ou dar a todos os elementos da Assembleia que o desejem a oportunidade de se pronunciarem sobre a questão durante um minuto.

Artigo 15 (Requerimentos)

1. Os requerimentos destinam-se, exclusivamente, a alterar o processo de discussão, votação, ordenação, ou condução dos trabalhos em curso.
2. Têm de ser entregues por escrito na Mesa, redigidos de uma forma clara e sucinta e sendo neles indicado o que é requerido sem qualquer argumentação. Em particular, não podem ser feitas passar sob a forma de requerimentos propostas que devam ser apresentadas sob a forma de moções.
3. Quando entregues na Mesa, os requerimentos são lidos prioritariamente, mas sem interrupção de oradores no uso da palavra, salvo se tiverem carácter imediato. Os processos de votação em curso não podem ser interrompidos por requerimentos.
4. A Mesa deve decidir da admissibilidade dos requerimentos tendo em consideração, exclusivamente, os aspetos processuais, devendo comunicar à Assembleia a sua decisão com uma justificação sucinta.
5. No caso de a Mesa rejeitar a admissão, o subscritor poderá pedir que a decisão seja ratificada pela Assembleia tendo, então, ele e todos os outros membros da Assembleia que o desejem, um minuto para se pronunciarem antes da votação sobre a admissibilidade.
6. No caso de um requerimento ser admitido, proceder-se-á à sua votação imediata, a menos que, por sugestão da Mesa aceite pelo subscritor, a votação possa ser diferida.
7. Na votação dos requerimentos só serão contados os votos a favor, sendo considerados aprovados se estes votos corresponderem à maioria dos membros da Assembleia presentes na sala.

Artigo 16 (Direito de resposta)

Os presentes na Assembleia que se sintam atingidos por palavras proferidas na Assembleia, ou mensagem a ela dirigida, que desejem defender-se ou repor o que entendem ser a verdade sobre factos que foram de sua responsabilidade, têm direito ao uso da palavra, devendo a Mesa, impreterivelmente, facultar-lhes este direito no momento mais adequado, podendo, para isso, interromper a ordem dos oradores inscritos.

ATAS

Artigo 17

(Deliberações e votações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, pelo menos 2/3 dos delegados presentes reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. Não podem ser tomadas deliberações durante o período "antes da ordem de trabalhos".
2. As votações em que esteja em causa a escolha entre pessoas, ou a eleição de pessoas para cargos, serão sempre feitas por escrutínio secreto.
3. As votações em que não esteja expressamente indicado neste Regimento o modo de votação, serão feitas por braço no ar, salvo no caso de ser aprovado um requerimento que proponha uma votação por modo diferente.
4. Cada delegado tem direito a um voto devendo votar primeiramente os delegados, seguidos do Secretário, Vice-Presidente e, por fim, o Presidente.
5. Não sendo admitidos votos por representação, sendo admitidos votos por correspondência no caso de se tratar duma Assembleia Geral eletiva em procedimento a divulgar aquando do processo eleitoral.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, a proposta considera-se não aprovada.
7. Carecem de aprovação por maioria de três quartos dos delegados presentes, desde que os apoiantes das propostas sejam em número superior à maioria absoluta dos delegados em efetividade de funções, as deliberações relativas a:
 - a) Alterações estatutárias;
 - b) Concessão dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário;
 - c) Aquisição ou alienação de bens imóveis.

Artigo 18

(Atas e publicidade das deliberações)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, os delegados presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo Secretário e submetidas à aprovação de todos os delegados no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. As atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
4. As atas serão, depois de aprovadas, distribuídas por todos os delegados da Assembleia Geral e ao Presidente da FPX.
5. Os delegados da Assembleia Geral podem fazer constar da ata declaração escrita de voto vencido ou de abstenção e as razões que os justifiquem, quando legalmente admissíveis.

Artigo 19

(Perda automática de mandato por faltas)

1. Os delegados e os Membros da Mesa Assembleia Geral perdem automaticamente o seu mandato em caso de verificação de faltas não justificadas, em cada época desportiva, a 3 reuniões consecutivas ou 5 interpoladas.
2. Cabe à mesa da Assembleia Geral a marcação de faltas ou a aceitação de suas justificações.
3. No caso de haver duas Reuniões da Assembleia Geral no mesmo dia, só se marcará uma falta aos ausentes.
4. No início de cada reunião, o presidente da mesa deve anunciar quais os delegados a quem foi atribuída falta na reunião anterior.

Artigo 20

(Criação de comissões)

1. A Assembleia poderá criar com carácter permanente ou temporário Comissões destinadas ao desempenho de funções e tarefas específicas.
2. A criação de uma comissão traduzir-se-á pela aprovação de um texto que especifique a sua composição (nominal ou modo de escolha dos seus elementos), objetivos para que é criada, estrutura interna, regulamentação e modo de funcionamento, competência perante o exterior, responsabilidade perante a Assembleia, e, ainda, qual o seu coordenador e outros responsáveis.
3. O relacionamento das Comissões com a Assembleia é feito por intermédio da Mesa a quem, a Assembleia, depois de aprovar a criação de uma Comissão em termos genéricos, poderá delegar o encargo de definir parte dos pontos referidos em 2.
4. Podem ser convidados para assessorar as Comissões elementos não pertencentes à Assembleia Geral.

Artigo 21

(Criação de grupos de trabalho)

A Assembleia, ou a Mesa no intervalo das reuniões do Plenário, poderão criar grupos de trabalho, ou encarregar membros da Assembleia, do desempenho de tarefas específicas de interesse para a Assembleia, que não exijam, ou para as quais na altura não seja possível criar, Comissões.

Artigo 22

(Casos omissos)

1. Os casos omissos neste Regimento e as interpretações duvidosas que exijam definição para efeito de continuação dos trabalhos poderão ser decididos pela Mesa, que poderá, também, se o entender, pôr o assunto à consideração da Assembleia.
2. No caso das decisões referidas no número anterior serem tomadas pela Mesa, todos os elementos da Assembleia poderão pedir a sua ratificação pela Assembleia.
3. No caso de haver votação da Assembleia, será, antes, dada oportunidade a todos os elementos da Assembleia que o desejem de falarem sobre o assunto.

Artigo 23

(Alterações quando de uma revisão dos estatutos)

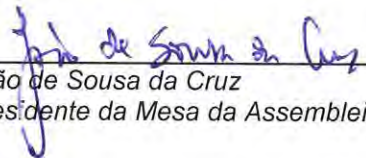
Quando da aprovação de alterações aos Estatutos da FPX, as indicações do Regimento da Assembleia que colidam com disposições dos Estatutos alterados, consideram-se automaticamente modificadas e adaptadas às novas disposições estatutárias, sem necessidade da Assembleia se pronunciar salvo no caso de surgirem situações de dúvida.

Artigo 24

(Entrada em vigor e divulgação)

Este Regimento entra em vigor no momento da sua aprovação.

Referendado em 25 de outubro de 2020


João de Sousa da Cruz
Presidente da Mesa da Assembleia Geral